

qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a carreira e a categoria detida.

9.4 — Os candidatos deverão igualmente juntar os documentos comprovativos das declarações prestadas no *curriculum vitae*, designadamente da experiência profissional e da formação profissional, sob pena as mesmas não serem consideradas aquando da avaliação curricular.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — No termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção e classificação final:

13.1 — A selecção dos candidatos será efectuada através da aplicação dos seguintes métodos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos (com carácter eliminatório);
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

13.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, sendo a mesma tal como a entrevista profissional de selecção e avaliação curricular classificadas numa escala de 0 a 20 valores. A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas, expressa igualmente numa escala de = a 20 valores, sendo considerados excluídos os candidatos que no método de selecção que tem carácter eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, terá preferência em caso de igualdade de classificação final o candidato com deficiência, prevalecendo sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13.2 — A prova escrita de conhecimentos consistirá na resposta a questões postas sobre:

Conhecimentos gerais:

Código de Procedimento Administrativo — princípios gerais; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Carta Deontológica do Serviço Público — aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93 (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 7 de Março de 1993);

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Julho;

Regime jurídico da duração do trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Conhecimentos específicos:

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto;

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2003;

Regulamento do PDM do Município da Guarda — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, de 20 de Julho.

13.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o exercício do cargo, sendo os critérios de apreciação, os seguintes:

- a) Sentido de responsabilidade;
- b) Experiência profissional;
- c) Motivação para o desempenho da função;
- d) Conhecimento do conteúdo funcional do cargo.

13.4 — Avaliação curricular (AC) — visa ponderar as habilitações literárias, a formação e a experiência profissional. Na habilitação lite-

rária será ponderada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

13.5 — A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e é efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção;

AC = avaliação curricular.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta da reunião do júri.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 12 de Julho, os interessados têm acesso às actas e os documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que solicitado.

15.1 — Composição do júri:

Presidente — Vítor Manuel Fazenda dos Santos, vereador da Câmara Municipal da Guarda.

Vogais efectivos:

1.º Arquitecto Delfim José Dias da Silva, director do Departamento do Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal da Guarda.

2.º Joaquim Luís da Costa Gomes, chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Guarda.

Vogais suplentes:

1.º Luís Alberto Neca, fiscal municipal especialista principal da Câmara Municipal da Guarda.

2.º Luís Manuel Lopes Peixoto, fiscal municipal principal do município da Guarda.

15.2 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 — A relação de candidatos admitidos prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos, no edifício dos Paços do Município.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

18 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local da aplicação dos métodos de selecção nos termos previstos nos artigos 34.º, n.º 2, e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do decreto-lei anteriormente referido.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611047561

Aviso n.º 17 837/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Maio de 2007, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 20 de Agosto de 2007, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Maria Fernanda Fernandes Craveiro como técnica superior generalista de 2.ª classe. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611047661

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 17 838/2007

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Setembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo,